

EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE CELIO CESAR GIACOMINI  
R.G. 12518480, LF - 1

75323/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS  
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 183 DE 04/06/2025  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 72 DE 13/05/2020 O NOME DE ALISSON NERI  
R.G. 70276968, LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 182 DE 06/10/2020 O NOME DE ALISSON NERI  
R.G. 70276968, LF - 2

75324/2025

#### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### PORTARIA Nº 184/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições, e em decorrência do Decreto 10.160/2025, publicado no DIOE edição 11914 de 02 de junho de 2025,

#### RESOLVE:

**Art.1º REVOGAR** a cessão funcional do empregado público **PAULO ROBERTO MEIRA** – RG 3.6XX.XX2-3/PR, junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, cuja cessão foi oficializada pela Portaria 154/2025, publicada no DIOE edição 11097 de 22 de maio de 2025, protocolo 23.969.318-0.

**Art.2º AUTORIZAR** o afastamento do empregado público **PAULO ROBERTO MEIRA** - RG 3.6XX.XX2-3/PR, para desenvolver suas atividades laborativas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o IDR-Paraná, a partir de 04 de junho de 2025.

**Art.3º ESTABELECE**R que, havendo exoneração do cargo comissionado, o empregado público acima mencionado, deverá apresentar-se imediatamente à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 05 de junho de 2025.  
Diniz Dias Dôliveira  
Diretor Presidente

76057/2025

III da Lei Estadual nº 6.174/1970.

**Art.4º:** Designar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

I - MARINA BEATRIZ FANTIN – RG nº 8.XXX.755-X, Especialista em Regulação do QPA/Agepar, como Presidente;

II - MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA – RG nº 15.XXX.779-X, Especialista em Regulação do QPA/Agepar;

III - THIAGO PETCHAK GOMES – RG nº 9.XXX.915-X, Especialista em Regulação do QPA/Agepar.

**Art. 5º:** O processo deverá iniciar-se no prazo de até 3 (três) dias após a publicação desta Portaria e ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do art. 103 da Lei nº 20.656/2021.

**Art. 6º:** A Comissão deverá observar, no exercício de suas funções, o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021, em especial seu Título IV, Capítulo I, e demais normas aplicáveis.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 27, de 28 de maio de 2025.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)  
Rubens Bueno  
Diretor-Presidente

75792/2025

## AGEPAR

#### PORTARIA Nº 29/2025 – AGEPAR

**Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no protocolo 24.047.041-1 e constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, o art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265/2020, e os arts. 99 e 132 da Lei Estadual nº 20.656/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 100, inciso III, da Lei Estadual nº 20.656/2021, em face da servidora MICHELLE CRISTINE PINHEIRO, RG nº 14.XXX.219-X, ocupante do cargo de Auxiliar de Regulação do Quadro Próprio da AGEPAR.

**Art. 2º:** Os fatos a serem apurados ocorreram no dia 21 de maio de 2025, às 08h51, no grupo institucional de WhatsApp denominado "Agepar", conforme consta no Despacho nº 038/2025-DAF/Agepar (mov. 2), constante do protocolo nº 24.047.041-1.

**Art. 3º:** Tais condutas, em tese, podem constituir infrações aos deveres funcionais previstos no art. 279, incisos III, IV e VII da Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná), e ao art. 8º, inciso VI, da Resolução AGEPAR nº 031/2022 (Código de Ética da Agepar), sujeitando-se às possíveis sanções do art. 293, incisos II e